



Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 84

Brasília, sexta-feira, 15 de maio de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wasny de Roure (PT)

Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Oeraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafú) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)

Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Oeraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Membros Efetivos: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Odilon Aires (PMDB)

Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)

Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafu) (PT)

Sumário

Leis Complementares	1
Leis	3
Redações Finais	6
Comissões	7

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Xavier)

Dispõe sobre o remembramento do Lote 2 aos Lotes 1 e 4 do Conjunto 5 da QS 303 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - para ampliação das instalações da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica remembrado o Lote 2 aos Lotes 1 e 4 do Conjunto 5 da QS 303 da Região Administrativa de Samambaia, destinados ao uso institucional para atividades cultural, social e educacional, a ser incorporado à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências cabíveis para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observado o disposto na Lei nº 1.250, de 6 de novembro de 1996.

Art. 3º O Poder Executivo assegurará à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília a imediata posse do lote remembrado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Autoriza o Poder Executivo a promover a alteração do projeto de parcelamento urbano das QE 42, 44 e 46 do SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração do projeto de parcelamento urbano das QE 42, 44 e 46 do Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º A alteração de parcelamento urbano de que trata esta Lei Complementar contemplará o adensamento das quadras citadas no art. 1º, com a criação de lotes para os programas habitacionais destinados à população de baixa renda.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a desafetação mencionada nesta Lei Complementar, após a realização de audiência pública de que trata o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo realizará estudos urbanísticos prévios para determinar os condicionantes ambientais e de infra-estrutura para o adensamento da área referida no artigo primeiro.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará o projeto de parcelamento urbano de que trata esta Lei Complementar, respeitadas as exigências estabelecidas pela Lei nº 245, de 27 de março de 1992, o qual será submetido à deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º O projeto de adensamento será submetido à apreciação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB - e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Fica vedada a criação de unidades habitacionais em áreas públicas de uso comum destinadas a praças, não passíveis de desafetação.


Art. 8º Para a elaboração do projeto urbanístico serão consultadas as entidades representativas dos movimentos populares urbanos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração de uso dos lotes do Conjunto O da QE 42, se considerada viável pelo estudo mencionado no artigo quarto.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a desafetação de área pública no Lote A da EQN 13-15 do Setor O da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Fica ampliado em dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados o Lote A situado na EQN 13-15 do Setor O da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, área a ser incorporada ao lote da Igreja Batista Monte Horebe.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a desafetação da área de que trata esta Lei Complementar, que será efetivada após a audiência pública prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias e adotará as medidas necessárias à efetiva transferência da área ampliada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pirencus)

Dispõe sobre a alteração de destinação do Lote 3 do Conjunto I da QI 616 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída na destinação de uso comercial do Lote 3 do Conjunto I da QI 616 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - a atividade prestação de serviços tipo oficinas de serviços especializados, de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação e posto de abastecimento de combustível.

Art. 2º O funcionamento das atividades de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação e posto de abastecimento de combustível fica vinculado à outorga onerosa do direito de construir.

Art. 3º O Poder Executivo revisará as normas de edificação, uso e gabarito da área afetada no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Miquelias Paz e José Edmar)

Dispõe sobre a destinação de áreas que específica na EQNL 6-8 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado em um mil trezentos e noventa e sete metros quadrados o lote situado na Área Especial 2 da EQNL 6-8 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Fica alterada para uso institucional com atividade cultural a destinação do Lote 1 da EQNL 6-8 da Região Administrativa de Taguatinga.

Art. 3º As áreas de que tratam os arts. 1º e 2º ficam destinadas à Paróquia Cristo Redentor da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a desafetação das áreas referidas nesta Lei Complementar, após a realização de audiência pública prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica autorizada a permuta da área de propriedade da Paróquia Cristo Redentor, situada no Lote 2 da EQNL 2-4 de Taguatinga, pela área de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 05 DE MAIO DE 1998 -
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Amplia lote da EQN 1-3 do Setor Norte da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado em dois mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados o lote situado na EQN 1-3 do Setor Norte da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, incorporadas as áreas lindeiras, as quais ficam destinadas a uso institucional, para atividades cultural e social da Paróquia da Santíssima Trindade da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

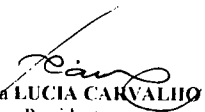
Art. 2º O Poder Executivo providenciará a desafetação da área de que trata esta Lei Complementar, que será efetivada após a audiência pública prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998.


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Leis

LEI Nº 1.929, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Geraldo Magela, José Edmar e Renato Rainha)

Cria o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga.

Art. 2º O Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga será implantado na Região Administrativa III - Taguatinga, em área a ser definida pelo Poder Executivo, localizada dentro dos seguintes limites:

I - ao norte, rodovia DF-095;

II - ao sul, rodovia DF-085;

III - a oeste, rodovia DF-001;

IV - a leste, uma linha imaginária paralela à rodovia DF-001, dela distante cinquenta metros.

Art. 3º O Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo destina-se à realização de atividades relacionadas ao esporte, à cultura, à diversão e ao turismo.


Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, na forma da lei, a utilização de bens públicos para desenvolvimento das atividades citadas no caput.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.930, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Cria a Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, na Região Administrativa XV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, na Região Administrativa XV.

Art. 2º A Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas destina-se às atividades industriais e de abastecimento e de serviços de apoio às atividades básicas da área.

§ 1º A área de que trata esta Lei abrigará preferencialmente microempresas e empresas de pequeno e médio porte.

§ 2º É vedada a armazenagem de produtos inflamáveis, corrosivos ou tóxicos que tragam riscos à segurança pública e ao meio ambiente na poligonal definida para a implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas.

Art. 3º A localização da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas deve guardar conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - e com o Plano Diretor Local do Recanto das Emas.

§ 1º A poligonal da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas será definida pelo Poder Executivo.

§ 2º Para a implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, o Poder Executivo providenciará o licenciamento ambiental, a aprovação do projeto de parcelamento e o registro imobiliário dos terrenos.

§ 3º A implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas será precedida da realização do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - EIA-RIMA - do empreendimento.

Art. 4º O Poder Executivo criará, na Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, núcleo de apoio tecnológico e gerencial para estimular a modernização das empresas, a melhoria da qualidade da produção e o aumento da produtividade e da competitividade, em conformidade com o disposto no art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Competem ao núcleo referido neste artigo as atividades relacionadas à capacitação, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, de responsabilidade do Poder Executivo, respeitará o contido no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON, criado pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.931, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Geraldo Magela, Marco Lima e João de Deus)

Destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada no Setor de Mansões, em Samambaia, Região Administrativa XII, para assentamento habitacional dos servidores que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial nº 1, de propriedade do Distrito Federal, em Samambaia, Região Administrativa XII, para assentamento habitacional de policiais civis e militares, bombeiros militares, servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF - e da administração direta do Distrito Federal.

§ 1º A destinação dos lotes de que trata o caput far-se-á na proporção de:
 I - cinquenta por cento para policiais e bombeiros militares;
 II - vinte por cento para policiais civis;
 III - dez por cento para servidores do DER/DF;
 IV - vinte por cento para servidores da administração direta do Distrito Federal.

§ 2º Excluem-se da destinação deste artigo as áreas onde existem edificações públicas do DER/DF.

Art. 2º A área de que trata esta Lei será destinada à construção de residências unifamiliares.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo tomar as providências para a efetivação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 1.932, DE 05 DE MAIO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Institui o Programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta.

Art. 2º O Programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta tem por objetivos:

I - destinar áreas para a implantação de empresas geradoras de tecnologia de ponta que venham a instalar-se no Distrito Federal;

II - criar linhas de créditos especiais para financiamento às empresas geradoras de tecnologia de ponta;

III - conceder incentivos fiscais;

IV - conceder apoio aos cursos profissionalizantes de especialização de mão-de-obra, mediante parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, criará grupo de trabalho, com a participação da iniciativa privada, para a elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeiro-operacional do programa.

Art. 4º A implementação desta Lei dependerá da consignação de recursos na lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 1.933, DE 05 DE MAIO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Cria o Setor de Microempresas da Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Setor de Microempresas da Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º O Setor de Microempresas da Vila Planalto será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo, obedecido o seguinte:

I - audiência à população local;

II - realização prévia do estudo de impacto ambiental e do relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA;

III - observância das diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento

Territorial do Distrito Federal - PDOT;

IV - observância das regras de tombamento do conjunto da Vila Planalto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 1.934, DE 05 DE MAIO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pirencus)

Cria o Programa de Limpeza Rural do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Limpeza Rural do Distrito Federal - PLR-DF, nos termos dos arts. 279, X, 285, 304 e 308 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Limpeza Rural do Distrito Federal tem as seguintes finalidades:

I - conservação, proteção e recuperação do meio ambiente rural na produção, coleta e destinação do lixo;

II - conscientização da sociedade quanto às implicações do lixo rural na preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer e fiscalizar normas, padrões e parâmetros para a produção, coleta e destinação do lixo rural;

II - planejar e implementar projetos e campanhas educativas nas comunidades rurais e urbanas para o desenvolvimento da consciência ecológica;

III - estimular a participação dos agricultores e de suas associações nas atividades de planejamento e implementação do programa;

IV - definir os locais de disposição final do lixo rural de acordo com o grau de periculosidade ambiental.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos ou contratos com instituições públicas, privadas, locais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o alcance das finalidades deste programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias e editará os atos para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 1.935, DE 05 DE MAIO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Autoriza o Poder Executivo a implantar Postos de Atendimento Avançado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - CIRETRAN - em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Postos de Atendimento Avançado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - CIRETRAN - em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, os CIRETRAN serão dotados de sistema computacional para comunicação *on line* entre si e com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.


Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei dependerão da prévia consignação de dotações específicas no orçamento anual do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.936, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pirencus)

Dispõe sobre a lotação de servidores dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público militar pertencente aos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando de sua designação, será lotado na unidade orgânica da respectiva corporação mais próxima de sua residência.

Art. 2º As corporações militares terão prazo de noventa dias para promover as redistribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.937, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Destina área para a feira permanente da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada área para instalação da feira permanente da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, no subcentro situado entre as Quadras 305 e 306 e 111 e 112.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística do Recanto das Emas - RA XV, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.938, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Obriga o Poder Executivo a demarcar e destinar área na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII - para a construção de hospital público.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a demarcar e destinar área na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII - para a construção de hospital público.


Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.939, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a criação do Centro Turístico Permanente do Catetinho, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Turístico Permanente do Catetinho, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Parágrafo único. O Centro Turístico Permanente do Catetinho, mediante licitação pública e nos limites de suas instalações físicas, comportará lojas de conveniência, de artesanato, de *souvenirs*, de produtos importados, lanchonetes, locadoras, serviços de apoio ao turista e destinará locais para guias de turismo e para painéis de reservas em hotéis.

Art. 2º O Centro Turístico Permanente do Catetinho será gerenciado pela Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, sob a orientação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quanto à preservação do bem tombado.

Art. 3º A execução desta Lei respeitará o disposto no art. 14, no inciso III do § 2º do art. 20 e no art. 78 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.940, DE 05 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Eudes)

Autoriza o Poder Executivo a criar incentivo funcional para os servidores da Carreira Assistência à Educação do

**Quadro de Pessoal da Fundação
Educativa do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar incentivo funcional para os servidores da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o vencimento padrão do servidor:

I - dez por cento para os portadores de certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau que concluírem programa de aperfeiçoamento profissional;

II - quinze por cento para os portadores de certificado de conclusão do 1º grau que concluírem programa de aperfeiçoamento profissional;

III - vinte por cento para os portadores de certificado de conclusão do 2º grau que concluírem programa de aperfeiçoamento profissional;

IV - vinte e cinco por cento para os portadores de diploma de curso superior que concluírem programa de aperfeiçoamento profissional;

V - cinquenta por cento para os servidores que concluírem um dos seguintes cursos técnicos:

- a) Técnico em Administração Escolar;
- b) Técnico em Alimentação Escolar;
- c) Técnico em Manutenção de Infra-estruturas Escolares;
- d) Técnico em Multimeios Didáticos.


Parágrafo único. Os programas de aperfeiçoamento profissional de que trata esta Lei serão organizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou por instituição credenciada para esse fim.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o Museu de
Armas da Polícia Civil
do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Museu de Armas da Polícia Civil do Distrito Federal aberto à visitação pública gratuita, passando a integrar o roteiro turístico do Distrito Federal.

Art. 2º O nome do Museu de Armas instalado na Academia de Polícia Civil será escolhido por consulta pública.

Art. 3º Ficam vedados a doação, a cessão, o empréstimo ou a alienação de qualquer peça do acervo do Museu de Armas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º Para manutenção do Museu de Armas, a polícia civil poderá receber doações de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 1.124, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reserva
de área para a
instalação de Juntas de
Conciliação e Julgamento
da Justiça do Trabalho
nas Administrações
Regionais do Distrito
Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo adotará medidas para reservar áreas destinadas à instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho nas Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º As áreas mencionadas nesta Lei ficarão à disposição da Justiça do Trabalho, que as requisitará de acordo com suas conveniências e necessidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 1.662, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder
Executivo a firmar
convênio com o Governo
Federal para viabilizar
a abertura dos prédios
públicos federais para
visitação pública aos
domingos e feriados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Federal para viabilizar a abertura dos prédios públicos federais para visitação pública aos domingos e feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 1.665, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Denomina Praça Júlia
Kubitschek o espaço
destinado à praça
pública da QRO-A, na
Região Administrativa de
Candangolândia - RA XIX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica denominado Praça Júlia Kubitschek o espaço destinado à praça pública da QRO-A, na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 1.845, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Subadministração Regional do Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º A Subadministração Regional do Setor P Sul, órgão de direção superior, será vinculada à Administração Regional de Ceilândia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I - transferir o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas da Administração do Distrito Federal para a Subadministração Regional do Setor P Sul;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidade e entidades da Administração do Distrito Federal para a Subadministração Regional do Setor P Sul;

III - criar os cargos necessários ao pleno funcionamento do órgão de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.

Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 11ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 19 de maio de 1998, às 14 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, para apreciação da pauta que se apresenta em seguida:

Em 14 de maio de 1998.

(a) Maria Ordália Magro Del Gaudio
Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA 19 DE MAIO DE 1998

I - ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1998

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/95

Susta os efeitos do Decreto nº 10.923, de 18 de novembro de 1987, do Senhor Governador do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: CONTRÁRIO (LIDO EM 28.4.98)

VISTA: Deputado Tadeu Filippelli

VOTO EM SEPARADO: FAVORÁVEL

2. - PROJETO DE LEI Nº 1.011/95

Concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais e seus associados.

AUTORES: Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli

RELATOR, para análise das 2 emendas de plenário em 2º turno: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 28.4.98)

VISTA: Deputado Manoel de Andrade

VOTO EM SEPARADO: CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1 E FAVORÁVEL À EMENDA Nº 2

3. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/97

Dispõe sobre a ampliação do lote da Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro, RA XI, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR (LIDO EM 28.4.98)

VISTA: Deputado Tadeu Filippelli

VOTO EM SEPARADO: FAVORÁVEL EM SUA FORMA ORIGINAL

4. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215/97

Dispõe sobre a ampliação do lote da Igreja Presbiteriana Renovada de Brasília, localizada na Quadra 411 do Cruzeiro Novo, RA XI, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 28.4.98)

VISTA: Deputado Tadeu Filippelli

VOTO EM SEPARADO: FAVORÁVEL, EM SUA FORMA ORIGINAL

5. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140/97

Desafeta área pública de sua primitiva destinação, na Região Administrativa de Taguatinga, RA III.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 28.4.98)

VISTA: Deputado Wasny de Roure

VOTO EM SEPARADO:

6. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 252/97

Destina área que especifica na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 7.4.98)

VISTA: Deputado Wasny de Roure

VOTO EM SEPARADO:

7. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178/97

Cria a Avenida dos Estados na Região Administrativa I, Brasília, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 7.4.98)

VISTA: Deputado Wasny de Roure

VOTO EM SEPARADO:

8. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184/97

Dispõe sobre uso, gabarito e normas de edificação da Avenida Comercial no trecho entre os Bairros São José e Vila Nova, da Região Administrativa XIV, São Sebastião.

- AUTOR:** Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 7.4.98)
VISTA: Deputado Wasny de Roure
VOTO EM SEPARADO:
9. - PROJETO DE LEI Nº 3.227/97
Altera a redação do art. 2º e seu parágrafo único, bem como o § 2º do art. 12, da Lei nº 1.481, de 18 de junho de 1997, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado João de Deus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 7.4.98)
VISTA: Deputado Renato Rainha
VOTO EM SEPARADO:
10. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230/97
Desafeta área que especifica para ampliação da EC 45 - M Norte - Taguatinga RA III e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Antônio José - Cafu
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR (LIDO EM 7.4.98)
VISTA: Deputado Wasny de Roure
VOTO EM SEPARADO:
11. - PROJETO DE LEI Nº 3.394/97
Autoriza o cercamento com grades das áreas verdes do Setor Residencial Sítio do Gama, na Região Administrativa XIII, Santa Maria.
AUTOR: Deputado Geraldo Magela
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 7.4.98)
VISTA: Deputado Renato Rainha
VOTO EM SEPARADO:
12. - PROJETO DE LEI Nº 3.259/97
Mantém, por tempo determinado, os feirantes e ambulantes na CNM 01 e 02, Ceilândia Centro.
AUTORES: Deputado Wasny de Roure e outros
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 31.3.98)
VISTA: Deputado Renato Rainha
VOTO EM SEPARADO:
13. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/97
Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residências do Riacho Fundo, RA XVII, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
VISTA: Deputado Wasny de Roure
VOTO EM SEPARADO:
14. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 231/97
Susta os efeitos do Inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 17.502 de 10 de julho de 1996, do Senhor Governador do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
VISTA: Deputado Wasny de Roure
VOTO EM SEPARADO:
15. - PROJETO DE LEI Nº 629/95
Dispõe sobre alienação de lotes na QR 401 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR, para análise da emenda de plenário em 1º turno: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO (LIDO EM 10.3.98)
VISTA: Deputado José Eudes
VOTO EM SEPARADO:
16. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211/97
Altera o art. 93 do Decreto Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, com alterações introduzidas pela Lei nº 24, de 22 de junho de 1989 e Lei 479 de 9 de julho de 1993.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 17.3.98)
VISTA: Deputado Wasny de Roure
VOTO EM SEPARADO:
17. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254/97
Dispõe sobre a permissão para o fechamento com grades das áreas verdes laterais aos lotes residenciais de esquina do Setor QND de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
- PARECER:** FAVORÁVEL (LIDO EM 24.3.98)
VISTA: Deputado Wasny de Roure
VOTO EM SEPARADO:
18. - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/97
Dispõe sobre a área de abrangência para concessão do vale-transporte e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 28.4.98)
VISTA: Deputado Tadeu Filippelli
VOTO EM SEPARADO: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
19. - PROJETO DE LEI Nº 2.351/96
Dispõe sobre a obrigatoriedade do aviso antecipado do corte de energia elétrica e água aos consumidores, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO (LIDO EM 5.5.98)
VISTA: Deputado Tadeu Filippelli
VOTO EM SEPARADO:
20. - PROJETO DE LEI Nº 2.824/97
Dispõe sobre a construção de passarelas, sobre vias, em locais de grande circulação de pessoas, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO (LIDO EM 5.5.98)
VISTA: Deputado Tadeu Filippelli
VOTO EM SEPARADO:
21. - PROJETO DE LEI Nº 2.834/97
Institui o Programa de Doação de Livros Didáticos Usados para alunos de famílias de baixa renda matriculados no 2º grau na rede pública de ensino e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO (LIDO EM 5.5.98)
VISTA: Deputado Tadeu Filippelli
VOTO EM SEPARADO:
22. - PROJETO DE LEI Nº 2.666/97
Cria a Comissão de Prevenção e Atendimento aos Maus-Tratos a Crianças e Adolescentes - CPA, em toda rede hospitalar pública, privada e filantrópica - unidades de emergência e hospitais infantis do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO (LIDO EM 5.5.98)
VISTA: Deputado Tadeu Filippelli
VOTO EM SEPARADO:
23. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248/97
Cria área para posto de combustíveis em local que especifica na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 12.05.98)
VISTA: Deputado Wasny de Roure
VOTO EM SEPARADO:
24. - PROJETO DE LEI Nº 322/95
Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de delegacia de polícia em São Sebastião - RA XIV.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR designado na reunião, para análise das 3 emendas da CEOF: Deputado José Eudes
PARECER: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE Nº 1 e 2 e CONTRÁRIO À DE Nº 3
25. - PROJETO DE LEI Nº 1.239/96
Dispõe sobre a criação da feira permanente para comercialização de veículos automotores na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR designado na reunião, para análise da emenda da CAS: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: CONTRÁRIO
26. - PROJETO DE LEI Nº 2.525/96
Desafeta área pública de uso comum do povo no Trecho 15 do Setor de

- Habitações Individuais Norte - SHIN - da Região Administrativa XVIII.
AUTOR: Governador do Distrito Federal
RELATOR, para análise das 2 emendas de plenário, em 1º turno: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO
27. - PROJETO DE LEI Nº 2.082/96
 Autoriza o Poder Executivo a construir uma torre de transmissão de sinais de televisão para a área da Fercal, RA V.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: CONTRÁRIO
28. - PROJETO DE LEI Nº 2.471/96
 Cria o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - FUNSERP - e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO
29. - PROJETO DE LEI Nº 2.635/97
 Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Permanente de Orientação e Assistência ao Portador do Vírus HIV.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO
30. - PROJETO DE LEI Nº 2.324/96
 Permite a recusa por parte dos profissionais da área médica e paramédica de toda a rede hospitalar pública e privada do Distrito Federal, a prática do abortamento.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO
31. - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/97
 Dispõe sobre a nomeação de relator especial para emitir parecer sobre as proposições e as emendas a elas oferecidas.
AUTORES: Deputados Renato Rainha e outros
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
32. - PROJETO DE LEI Nº 2.974/97
 Dispõe sobre a construção de calçadão no Setor Sudoeste, RA XII, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO
33. - PROJETO DE LEI Nº 2.454/96
 Dispõe sobre a assistência religiosa prestada por pastores evangélicos na rede hospitalar do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: CONTRÁRIO
34. - PROJETO DE LEI Nº 148/95
 Dispõe sobre cobrança de Taxa de Inscrição em concurso público, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR, para análise da emenda nº 01 de Plenário: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
35. - PROJETO DE LEI Nº 674/95
 Dispõe sobre a liberação de gabarito das edificações destinadas ao uso residencial das cidades satélites e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR, para análise da emenda de plenário em 1º turno: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: CONTRÁRIO
36. - PROJETO DE LEI Nº 3.025/97(3.037/97)
 Define prazo para o envio de notificação de infrações de trânsito e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO ÀS PROPOSIÇÕES
37. - PROJETO DE LEI Nº 2.964/97
 Fica reconhecida oficialmente, no âmbito do Distrito Federal como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRA e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
38. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198/97
 Dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial no Gama, RA II.
AUTORES: Deputado Eurípedes Camargo e outros
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
39. - PROJETO DE LEI Nº 3.177/97
 Dispõe sobre a regularização de lotes residenciais localizados em área incluída no programa habitacional de interesse social do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: CONTRÁRIO
40. - PROJETO DE LEI Nº 2.325/96
 Dispõe sobre a criação de estrutura para comercialização no varejo de produtos agrícolas e de fabricação caseira produzidos no território do Distrito Federal e entorno e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
41. - PROJETO DE LEI Nº 3.024/97
 Autoriza a desapropriação de áreas ocupadas por loteamento irregulares no Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Geraldo Magela
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: CONTRÁRIO
42. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 339/97
 Dispõe sobre a destinação das áreas que especifica para expansão da Feira de Confeções de Planaltina e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
43. - PROJETO DE LEI Nº 1.335/96 (2.578/97, 3.139/97)
 Institui a obrigatoriedade da realização de exame preventivo de Hemoglobinopatias em todas as maternidades públicas do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL AO PL 1.335/96, COM 2 EMENDAS DO RELATOR E CONTRÁRIO AOS DE Nº 2.578/97 E 3.139/97
44. - PROJETO DE LEI Nº 1.708/96
 Dispõe sobre a alteração de normas de construção para os lotes residenciais da Região Administrativa do Gama - RA-II, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
45. - PROJETO DE LEI Nº 929/95
 Concede benefícios pela utilização de energia solar em imóveis do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR, para análise da subemenda da CAS: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: CONTRÁRIO, COM APRESENTAÇÃO DA NOVA SUBEMENDA QUE APRESENTA
46. - PROJETO DE LEI Nº 1.216/96
 Dispõe sobre a ocupação das passagens subterrâneas do Eixo Rodoviário do Plano Piloto, RA I.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1 E CONTRÁRIO À DE Nº 2
47. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 296/97
 Altera o art. 1º da Lei nº 1.652, de 15 de setembro de 1997, que altera as normas de edificação, uso e gabarito dos lotes que especifica, situados na Região Administrativa XV, Recanto das Emas.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR (avocado na reunião): Deputado Wasny de Roure
PARECER: FAVORÁVEL
48. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/97
 Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos setores residenciais de Brazlândia, RA IV, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Wasny de Roure
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
49. - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128/97
 Altera o art. 36 do Regimento Interno da Câmara Legislativa que estabelece critérios para a instituição das comissões de representação para o desempenho de missão temporária.
AUTORES: Deputado Antônio José Cafu e outros
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
50. - PROJETO DE LEI Nº 3.071/97
 Cria estímulo a ressocialização para ex-presidiários no Distrito Federal, na forma que especifica.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO

51. - PROJETO DE LEI Nº 1.756/96 (2.706/97)

Autoriza a mudança de destinação de área pública de uso especial e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: CONTRÁRIO AO PL 1.756/96 e FAVORÁVEL AO PL 2.706/97

52. - PROJETO DE LEI Nº 2.620/97

Declara as associações comerciais e industriais do Distrito Federal entidades de utilidade pública.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: CONTRÁRIO

53. - PROJETO DE LEI Nº 2.569/97

Dispõe sobre o uso de bonés por parte dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: CONTRÁRIO

54. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/96

Susta a aplicação da Ordem de Serviço de 8 de outubro de 1996 do Administrador Regional do Gama.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO

55. - PROJETO DE LEI Nº 1.855/96

Dispõe sobre a proibição da concessão de descontos pelos permissionários do serviços público de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO

56. - PROJETO DE LEI Nº 2.192/96

Cria o Programa de Valorização do Contribuinte Adimplente Pró-Cidadão e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO

57. - PROJETO DE LEI Nº 1.956/96 (1.967, 1.973, 1.976 a 1.978, 1.993 a 1.995, todos de 1996)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Central de Recebimento de Doações de Sobras de Materiais de Construção vinculada a Administração Regional XVII, Riacho Fundo, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO ÀS PROPOSIÇÕES

58. - PROJETO DE LEI Nº 2.821/97

Proíbe a emissão de auto de infração aos veículos estacionados ao longo dos meios-fios internos das áreas próprias para estacionamento, no Setor Comercial Sul, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO

59. - PROJETO DE LEI Nº 2.814/97

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir o Programa História Viva nos paredões dos viadutos existentes nas Regiões Administrativas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO

60. - PROJETO DE LEI Nº 2.860/97

Altera o parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei nº 1.121/96, de 1º de julho de 1996 e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO

61. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153/97

Destina área para instalação do Instituto Alberto Trujillo na Região Administrativa V, Sobradinho, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO

62. - PROJETO DE LEI Nº 2.412/96

Estabelece diretrizes par o policiamento ostensivo e a segurança dos estabelecimentos de ensino localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências

AUTOR: Deputado Edmar Pireneus

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO

63. - PROJETO DE LEI Nº 3.290/97

Dispõe sobre a inclusão das festividades em louvor à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil e de Brasília, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal e dá outras providências

AUTORES: Deputados Odilon Aires e Luiz Estevão

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO

64. - PROJETO DE LEI Nº 1.057/93

Dispõe sobre a alteração de gabarito de edificações do setor P Sul Região Administrativa IX, Ceilândia e dá outras providências

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR, para análise da emenda de plenário em 1º turno: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA

65. - PROJETO DE LEI Nº 1.056/93

Dispõe sobre a alteração de gabarito de edificações do setor P Norte Região Administrativa IX, Ceilândia e dá outras providências

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR, para análise da emenda de plenário em 1º turno: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

66. - PROJETO DE LEI Nº 308/95

Dispõe sobre a distribuição dos recursos para o fomento do desporto, oriundos de sorteios na modalidade denominada "bingo" ou similar e estabelece condições para sua realização.

AUTOR: Deputado Rodrigo Rollemberg

RELATOR, para análise das 3 emendas da CEOF: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL, COM APRESENTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO À PROPOSIÇÃO

67. - PROJETO DE LEI Nº 2.037/96

Assegura prioridade para o acesso das pessoas idosas à habitação popular.

AUTORES: Deputados Tadeu Filippelli e Jorge Cauhy

RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Wasny de Roure

PARECER: FAVORÁVEL

68. - PROJETO DE LEI Nº 2.017/96

Destina as áreas públicas contíguas ao Metrô para edificação de espaços para creches e abrigos para a terceira idade.

AUTOR: Deputado Miquéias Paz

RELATOR, para análise da subemenda da CAS: Deputado Wasny de Roure

PARECER: CONTRÁRIO

69. - PROJETO DE LEI Nº 2.887/97

Destina área na Região Administrativa do Riacho Fundo para os moradores que específica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR designado na reunião: Deputado José Eudes

PARECER: CONTRÁRIO

70. - PROJETO DE LEI Nº 2.659/97

Altera a Lei nº 1.203/96, que "dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC aos sábados, domingos e feriados", incluindo dispositivo que faculta a utilização dos ginásios de esportes dos centros como sala de projeção de filmes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: CONTRÁRIO

71. - PROJETO DE LEI Nº 2.243/96(3.178/97)

Acrescenta parágrafo único ao art. 10 da lei nº 957/95, que "dispõe sobre a gestão democrática da escola pública e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Miquéias Paz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL AO PL 3.178/97 E CONTRÁRIO AO PL 2.243/96.

72. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221/97

Amplia o lote 01 do Conj. 2 da QN 502 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR

73. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/98

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Amós Batista de Souza.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

PARECER: FAVORÁVEL

74. - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/97

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Legislativa, durante os períodos de recesso legislativo.

- AUTOR:** Deputado José Edmar e outros
RELATOR: Deputado Wasny de Roure
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
- 75. - PROJETO DE LEI N° 3.209/97**
Dispõe sobre a permanência de comércio ambulante na Estação Rodoviária do Plano Piloto.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
- 76. - PROJETO DE LEI N° 2.694/97**
Define critérios para a remoção de professores da rede pública de ensino do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado José Eudes
PARECER: CONTRÁRIO
- 77. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 332/97**
Dispõe sobre a destinação de área para implantação de templo religioso no local que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
- 78. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 340/97**
Dispõe sobre destinação de área para ampliação do Viveiro de Plantas do Governo do Distrito Federal, situado na Quadra 06 do Setor de Mansões Suburbanas Park Way, no Núcleo Bandeirante.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado José Eudes
PARECER: FAVORÁVEL
- 79. - PROJETO DE LEI N° 1.610/96**
Destina área para implantação de Projeto Habitacional para servidores da rede de saúde pública do Distrito Federal.
AUTORA: Deputada Maria José - Maninha
RELATOR: Deputado Wasny de Roure
PARECER: CONTRÁRIO
- 80. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 243/97**
Destina área para instalação da Associação das Mulheres Produtoras Rurais da fazenda Mestre d'Armas, na Região Administrativa VI, Planaltina, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR (avocado na reunião): Deputado Wasny de Roure
PARECER: CONTRÁRIO
- 81. - PROJETO DE LEI N° 3.420/97**
Alteram os artigos 1° e 6° da Lei n° 13, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Wasny de Roure
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
- 82. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 323/98**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Célio Menicucci.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: FAVORÁVEL
- 83. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 303/97**
Cria o Parque Urbano do Sudoeste e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
- 84. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 331/98**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor José Lirio Ponte Aguiar.
AUTORES: Deputados Luiz Estevão e Benício Tavares
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
- 85. - PROJETO DE LEI N° 2.586/97**
Institui treinamento para capacitação e reciclagem de motoristas e cobradores no Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: CONTRÁRIO
- 86. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 116/96**
Susta os efeitos da Ordem de Serviço n° 76, publicada no DODF de 28 de junho de 1996, do Administrador Regional do Guarã.
AUTORES: Deputado Tadeu Filippelli e outros
- RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: CONTRÁRIO
- 87. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 113/96**
Susta os efeitos da Ordem de Serviço n° 21, de outubro de 1996, do Administrador Regional da Ceilândia.
AUTORES: Deputado Tadeu Filippelli e outros
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: CONTRÁRIO
- 88. - PROJETO DE LEI N° 2.679/97**
Dispõe sobre o acesso livre dos clientes às cozinhas dos bares e restaurantes estabelecidos no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
- 89. - PROJETO DE LEI N° 1.952/96**
Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir o Programa Clínico Geral, na Região Administrativa XV, Recanto das Emas, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO
- 90. - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 104/97**
Institui o Prêmio Projeto em Destaque e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: CONTRÁRIO
- 91. - PROJETO DE LEI N° 2.670/97**
Obriga as empresas comerciais industriais e de lazer a registrarem e identificarem os empregados na área de segurança, contratados ou não nas delegacias policiais de sua jurisdição.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: CONTRÁRIO
- 92. - PROJETO DE LEI N° 2.689/97**
Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painéis eletrônicos nos postes de sustentação dos semáforos sobre as pistas nos principais pontos de conflitos entre fluxo de tráfego de veículos no Distrito Federal, com frases educativas do trânsito e indicando o n° de acidentes com vítimas fatais até hoje em Brasília.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
- 93. - PROJETO DE LEI N° 2.682/97**
Institui o Programa Identificação dos Guardadores de Carros Proteção, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
- 94. - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 41/96**
Regulamenta o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
- 95. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 30/97**
Dispõe sobre a regulamentação do art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTORES: Deputado Tadeu Filippelli e outros
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
- 96. - PROJETO DE LEI N° 2.668/97**
Dispõe sobre a utilização das grandes áreas públicas sem destinação específica e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
- 97. - PROJETO DE LEI N° 2.097/96**
Dispõe sobre a propaganda institucional de responsabilidade da administração direta, indireta, fundacional e das autarquias do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: CONTRÁRIO
- 98. - PROJETO DE LEI N° 2.137/96**
Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor Médico Hospitalar Sul SMHS, Quadra 101, da Região Administrativa de Brasília RA I.

- AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: CONTRÁRIO
99. - PROJETO DE LEI Nº 3.096/97
Dispõe sobre a utilização de cães nas atividades de policiamento por parte da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: CONTRÁRIO
100. - PROJETO DE LEI Nº 2.568/97
Assegura condições especiais aos portadores de deficiência auditiva, no processo de seleção para cargos e empregos públicos no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: CONTRÁRIO
101. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247/97
Reserva área entre as Quadras 01 e 07 do Setor Oeste da cidade-satélite do Gama para implantação de centro de saúde e dá outras providências.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
102. - PROJETO DE LEI Nº 2.177/96
Dispõe sobre a concessão de isenções e a dispensa de pagamento relativamente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
103. - PROJETO DE LEI Nº 3.127/97
Cria a via de ligação Taguatinga, Águas Claras e Guarã II no sistema viário público do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
104. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254/97
Concede o título de cidadã honorária de Brasília à Senhora Maria dos Anjos Teixeira.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
105. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/97
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Sinair Ferreira Peixoto
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
106. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/97
Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQNL 9/11 da Região Administrativa III, Taguatinga, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL
107. - PROJETO DE LEI Nº 2.582/97
Determina o aproveitamento da Taxa de ocupação no pagamento de prestações de lotes dos assentamentos de baixa renda.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
108. - PROJETO DE LEI Nº 3.104/97
Institui no Distrito Federal o Prêmio Brasília de Arquitetura.
AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: CONTRÁRIO
109. - PROJETO DE LEI Nº 3.141/97
Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Pentecostal Missionária.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
110. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/97
Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQNL 2/4 de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
111. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 282/97
Dispõe sobre a implantação do Centro Cultural de Samambaia e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
112. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 262/97
Dispõe sobre a zona de dinamização que menciona.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
113. - PROJETO DE LEI Nº 3.011/97
Altera a Lei 1.169, de 24 de julho de 1996 que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos que especifica.
AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: CONTRÁRIO
114. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 268/97
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao doutor Benedito Antônio de Sousa.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
115. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 285/97
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao senhor José Romão Filho.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
116. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 265/97
Concede o título de cidadão honorário de Brasília, *post mortem*, ao jornalista e poeta Wagner Teixeira
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
117. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 289/97
Concede o título de cidadão honorário de Brasília *post mortem* ao doutor José de Brito Sobrinho.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado José Eudes
PARECER: FAVORÁVEL
118. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 310/98
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado José Edmar
PARECER: FAVORÁVEL
119. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 300/97
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Padre Ítalo Guerrero.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
120. - PROJETO DE LEI Nº 3.311/97
Institui pensão especial para o arquiteto Lúcio Costa.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
121. - PROJETO DE LEI Nº 3.336/97
Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os condomínios e casas residenciais que possuem piscina de instalarem telas protetoras.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
122. - PROJETO DE LEI Nº 3.365/97
Define regras de segurança em shows realizados em ambientes fechados.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
123. - PROJETO DE LEI Nº 3.539/98
Proíbe a venda de pão francês nos supermercados estabelecidos no Distrito Federal.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado José Edmar
PARECER: CONTRÁRIO

124. - PROJETO DE LEI Nº 2.188/96

Fixa critérios a serem observados na elaboração de editais de licitação para contratação de serviços.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL

125. - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/98

Institui ajuda de custos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal por convocação legislativa extraordinária.

AUTORES: Deputado Luiz Estevão e outros

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

126. - PROJETO DE LEI Nº 3.356/97

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Assistência Judiciária.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL

127. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 283/97

Altera a destinação de uso da área que menciona no Setor QNQ de Ceilândia.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL

128. - PROJETO DE LEI Nº 2.973/97

Faculta às entidades de fins religiosos, comunitários, esportivos, culturais, associativos e de prestação de serviços de assistência social a utilização das instalações de escolas ou outras dependências públicas para os fins que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

129. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 474/98

Dispõe sobre a implantação do transporte de massa no trecho que especifica.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: FAVORÁVEL

130. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 314/98

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao desportista Jaime dos Santos.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: FAVORÁVEL

131. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 481/98

Dispõe sobre a mudança de destinação da Área "E", localizada entre a Escola Classe nº 2, Praça de Educação, Centro Educacional nº 1 e Via W3, de Planaltina, RA VI, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

PARECER: CONTRÁRIO

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

De ordem do Exm. Sr. Presidente da C.E.O.F., Deputado Daniel Marques, nos termos do art. 39, inciso VI, do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para preferir parecer.

PRAZO DE RELATORIA: 04/05/98 a 18/05/98

PL nº 256/97

"Acréscita o parágrafo 1º e transforma o parágrafo único em parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 29/97."

Autor: Dep. Wasny de Roure

Relatora: Deputada Maria José - Marinho

PL nº 297/97

"Dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental."

Autora: Dep. Lúcia Carvalho

Relator: Deputado Daniel Marques

PRAZO DE RELATORIA: 12/05/98 a 26/05/98

PL nº 233/95

"Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas reboçadas do Rio Alegado, na Região Administrativa de Santa Maria (RA-III) e dá outras providências."

Autor: Deputado Manoel de Andrade

Relator: Deputado Daniel Marques

PL nº 1237/96

"Autoriza a instalação de Centro de Saúde no Areal."

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Pedro Celso

PL nº 1661/96

"Institui o pagamento de meio ingresso em shows, cinemas e demais eventos culturais aos portadores de deficiências físicas, e dá outras providências."

Autor: Deputado Marcos Arruda

Relator: Deputado Pedro Celso

PRAZO DE RELATORIA: 12/05/98 a 19/05/98

PL nº 1235/96

"Cria no âmbito do Distrito Federal o Cadastro de Preços de Bens e Serviços e dá outras providências."

Autor: Deputado Marcos Arruda

Relator: Deputado João do Deus

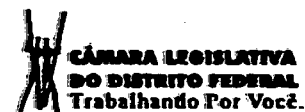
Brasília, 14 de maio de 1998

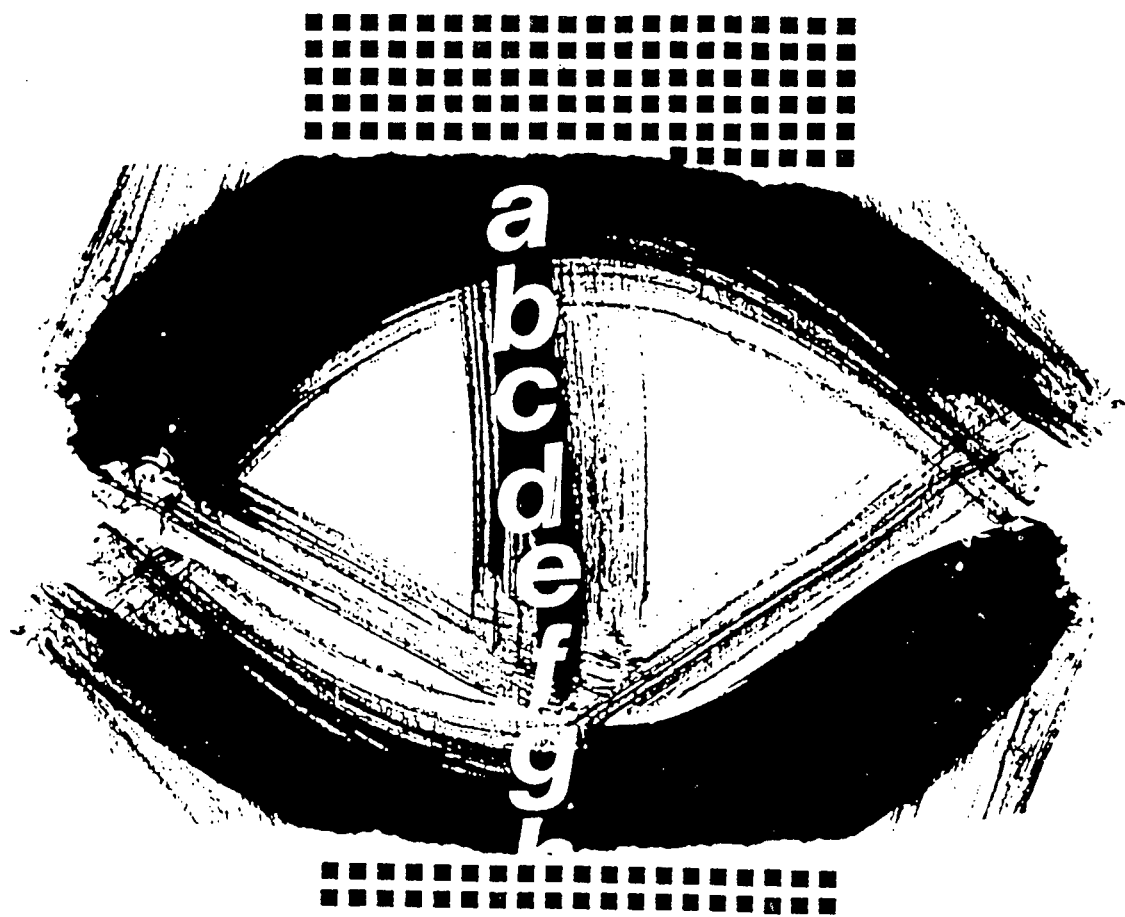
NILTON GONÇALVES GUMARÃES
Coordenador

A Vida Passa Rápido ...



... para quem roda acima dos limites
de velocidade nas vias públicas.





DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

- **Transferência de veículos**
- **Emplacamento**
 - **Requisição de 2ª via do DUT**
 - **Alienação ou desalienação**
 - **Informações sobre multas**
 - **Selo de Licenciamento**

A Presidência informa a todos os servidores que esses serviços junto ao DETRAN se encontram à disposição na Coordenadoria de Segurança

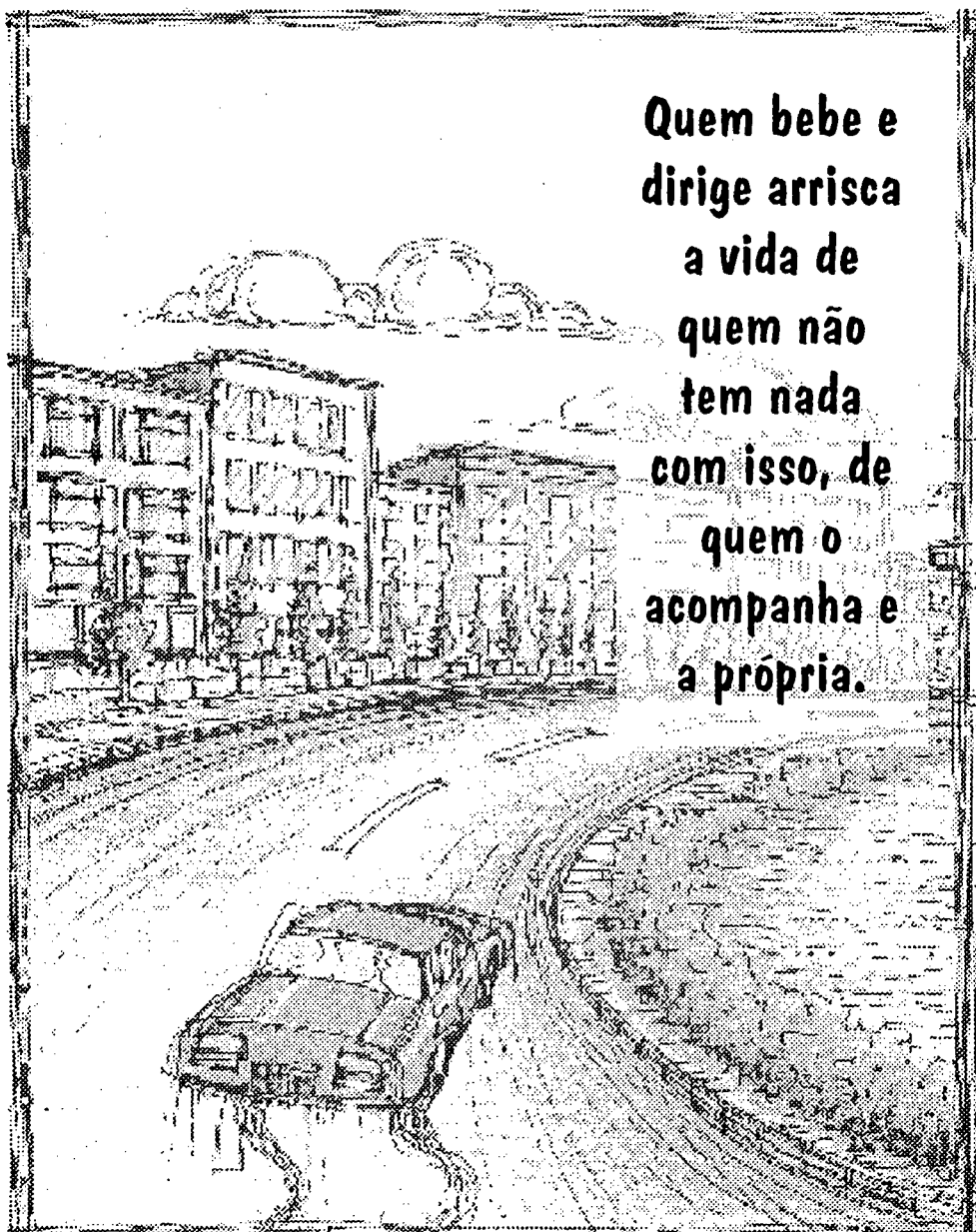
Maiores informações pelos ramais:

8291 e 8292

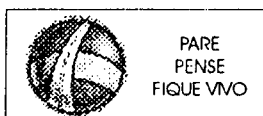
Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Coordenadoria de Segurança

A Saideira



**Quem bebe e
dirige arrisca
a vida de
quem não
tem nada
com isso, de
quem o
acompanha e
a própria.**



**PARE
PENSE
FIGUE VIVO**



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.